

Regulamento Interno CATL – Conciliação Familiar

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A Casa do Povo de Valongo do Vouga (adiante designada por CPVV) é uma pessoa coletiva de utilidade pública, de base associativa, constituída por tempo indeterminado com o objetivo de promover o desenvolvimento e bem-estar da comunidade, com sede na Rua da Casa Povo, nº 2, 3750 – 810 – Valongo do Vouga.

Pertence ao Distrito de Aveiro, ao Concelho de Águeda e à Freguesia de Valongo do Vouga, com estatutos aprovados por despacho em 27 de Abril 1984, da Secretária de Estado da Segurança Social. A CPVV, com acordo de cooperação celebrado com o Centro Distrital de Aveiro em 14/11/2011 e revisto em 29/09/2015, para a resposta social **Centro de Atividades de Tempos Livres – Conciliação Familiar** (adiante designado por CATL), rege-se pelas seguintes normas:

NORMA 1

DEFINIÇÃO DE CATL DE CONCILIAÇÃO FAMILIAR

Resposta social que proporciona atividades de lazer a crianças e jovens a frequentar o 1º Ciclo do Ensino Básico, nos períodos disponíveis das responsabilidades escolares, desenvolvendo-se através de diferentes modelos de intervenção, nomeadamente acompanhamento/inserção, prática de atividades específicas e multiatividades.

NORMA 2

OBJETIVOS DO CATL

O CATL tem por finalidade:

- Garantir o ambiente físico adequado, proporcionando condições para o desenvolvimento de atividades, num clima de segurança afetiva e física e através de um atendimento individualizado;
- Desenvolver um Plano de Atividades Sociopedagógicas que envolva um trabalho com as crianças, as suas famílias, estabelecimentos de ensino e a comunidade em geral;
- Dinamizar os tempos livres das crianças organizando atividades diversificadas através de espaços de ação lúdica e pedagógica, que visem o seu desenvolvimento integral, ou seja, o desenvolvimento das suas capacidades de expressão, comunicação e criatividade;



Regulamento Interno CATL – Conciliação Familiar



- d) Colaborar no despiste precoce de qualquer inadaptação ou deficiência e promover a melhor orientação e encaminhamento da criança;
- e) Prestar apoio psicossocial.

NORMA 3

REGULAMENTO INTERNO E SEUS OBJETIVOS

O presente Regulamento Interno visa:

1. Promover o respeito pelos direitos dos utentes e demais interessados.
2. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do estabelecimento/estrutura prestadora de serviços.
3. Promover a participação ativa dos Encarregados de Educação.
4. No ato de admissão das crianças será entregue ao encarregado de educação o respetivo regulamento interno, existindo, ainda, um exemplar afixado no CATL para consulta.

NORMA 4

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Esta Instituição rege-se igualmente pelo estipulado nos Estatutos da Casa do Povo de Valongo do Vouga e normativos legais em vigor:

- Decreto-Lei 64/2007 de 14 de março, republicado pelo Decreto-Lei 33/2014, de 4 de março, na atual redação (Decreto-Lei 126-A/2021 de 31 de dezembro);
- Decreto-Lei 76/2015 de 28 de julho;
- Portaria 218-D/2019 de 15 de julho,
- Despacho Normativo 96/89 de 21 de outubro
- Guião Técnico da DGAS de junho de 1998;
- Circulares de Orientação Técnica acordadas em sede de Comissão Nacional de Cooperação (CNC);
- Acordo de Cooperação em vigor.



Regulamento Interno CATL – Conciliação Familiar



CAPÍTULO II PROCESSO DE ADMISSÃO DOS UTENTES NORMA 5 CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

É condição específica de admissão nesta resposta social acolher crianças até à conclusão do 1º Ciclo e desde que exista vaga.

NORMA 6 ADMISSÃO

1. A admissão das crianças no CATL será efetuada só por deliberação da Direção da CPVV, juntamente com o Diretor Técnico e/ou Educador Responsável. Após recebida a candidatura, a mesma é analisada pelo responsável técnico deste estabelecimento/serviço, a quem compete elaborar a proposta de admissão, e quando tal se justificar, submeter à decisão da entidade competente.
2. O período de candidatura decorre no seguinte período: as primeiras inscrições serão feitas ao longo do ano letivo e as renovações de inscrição serão feitas durante o mês de Maio.
O horário de atendimento para a candidatura, na secretaria da instituição, é o seguinte: 9h00 – 18h00, de segunda a sexta-feira.
3. Da decisão será dado conhecimento ao representante legal do utente no prazo de 5 dias úteis, utilizando os contactos da CPVV (casapovoalongo@mail.telepac.pt , secretaria@cpvv.net , catl@cpvv.net ou pelo contacto telefónico 234630500.
4. Na inscrição e após a entrega de todos os documentos enumerados na norma 7, é realizado o pagamento dos custos administrativos.
5. O Ano Letivo inicia-se no 1º dia útil de Setembro e termina a 31 de julho do ano seguinte.
6. O Seguro Escolar obrigatório é pago, anualmente.
7. O referido Seguro não abrange objetos pessoais que as crianças possam utilizar ou trazer, como por exemplo: óculos, aparelhos e/ou objetos em ouro.
8. As admissões serão efetuadas de acordo com as vagas existentes e os critérios presentes na norma 8.



Regulamento Interno

CATL – Conciliação Familiar



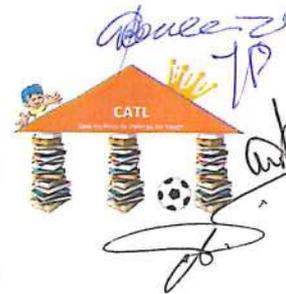
NORMA 7

DOCUMENTOS A APRESENTAR

1. Para efeitos de admissão, o utente deverá candidatar-se através do preenchimento de uma ficha pré-inscrição que constitui parte integrante do seu Processo Individual, devendo fazer prova das declarações efetuadas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Número do Cartão de Cidadão do utente e do representante legal;
 - b) Número de Identificação Fiscal (NIF) do utente e do representante legal;
 - c) Número de Identificação da Segurança Social (NISS) do utente e do representante legal;
 - d) Número do Cartão de Utente dos Serviços de Saúde ou de subsistemas a que o utente pertença;
 - e) Boletim de Vacinas atualizado do utente;
 - f) Declaração de IRS e respetivos anexos dos representantes legais, do ano anterior, devidamente certificado pelas Finanças;
 - g) Declaração de rendimentos da Entidade Patronal e/ou cópia de um recibo de vencimento auferido no mês anterior;
 - h) No caso de doença, maternidade ou desemprego, será solicitado o documento comprovativo da situação em causa;
 - i) Documentos comprovativos das despesas com habitação (renda e/ou empréstimo bancário). Nos casos de atribuição de renda de casa aos jovens casais será solicitada a respetiva declaração;
 - j) Documentos comprovativos de despesas medicamentosas com doença (s) crónica (s), devidamente acompanhados por declaração médica que comprove a(s) referida(s) situação (ões) familiar(es);
 - k) Documento da Regulação do Poder Paternal, bem como da atribuição da Pensão de Alimentos, quando aplicável.
2. À Diretora Técnica/Direção reserva-se o direito de averiguar, pelos meios legais ao seu dispor, as declarações e documentos apresentados, bem como ponderar outros critérios e fontes de rendimento do agregado familiar, sempre que, da análise efetuada aos documentos disponibilizados e do conhecimento que houver do nível social das famílias de omissões ou declarações menos sérias quanto aos valores apurados. A ficha de pré-inscrição e os documentos probatórios referidos no ponto anterior deverão ser entregues na secretaria da instituição.
3. Em situações especiais pode ser solicitada certidão judicial que regule o Poder Paternal ou determine a tutela.



Regulamento Interno CATL – Conciliação Familiar



4. Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação de candidatura e respetivos documentos probatórios, devendo, todavia, ser desde logo iniciado o processo de obtenção dos dados em falta, desde que aprovada pela Direção.
5. Caso o encarregado de educação se recuse a entregar a documentação comprovativa da situação económica do agregado familiar, será aplicada a mensalidade máxima. Deve preencher impresso próprio de "não entrega de documentos"

NORMA 8

CRITÉRIOS DE ADMISSÃO

Sempre que a capacidade da valência não permita a admissão de todas as crianças inscritas, as admissões far-se-ão de acordo com os seguintes critérios de prioridade:

1. Condições familiares e sócio-económicas, nomeadamente:
 - a. Agregados de mais fracos recursos económicos (25%);
 - b. Crianças em situação de risco (15%);
 - c. Ausência ou indisponibilidade dos pais em assegurar aos filhos os cuidados necessários (2%).
2. Crianças com Necessidades Educativas Especiais (8%).
3. Ordem/data de inscrição (10%).
4. Existência de irmãos a frequentar a Instituição (9%).
5. Atividade profissional dos pais na área da Instituição (7%).
6. Situação encaminhada pelos Serviços da Segurança Social (6%).
7. Crianças de famílias monoparentais ou famílias numerosas (5%).

Como fator de desempate contará a situação de emprego dos Encarregados de Educação.

NORMA 9

ACOLHIMENTO DOS NOVOS UTENTES

1. Antes de entrar a criança poderá visitar a Instituição, de forma a tomar conhecimento prévio do espaço físico e humano da mesma.
Os novos utentes são acolhidos na sala e devidamente apresentados aos colegas e funcionários.
2. Se necessário, a entrada do novo utente na Instituição deverá ser feita gradualmente.



Regulamento Interno

CATL – Conciliação Familiar



NORMA 10

PROCESSO INDIVIDUAL DO UTENTE

Cada utente desta Instituição tem o respetivo Processo Individual, o qual contém a identificação pessoal; elementos sobre a situação social, pessoal, familiar e económica; respetivas necessidades específicas; registos de acompanhamento do desenvolvimento da criança; entre outros elementos relevantes. Toda esta informação é tratada adequadamente de forma sigilosa e confidencial, apenas para uso interno.

NORMA 11

LISTA DE ESPERA

1. No caso de inexistência de vaga, o utente será colocado em Lista de Espera. Este procedimento será comunicado ao seu encarregado de educação, assim como ser-lhe-á indicado qual o lugar que ocupa, na referida lista.
2. A ordenação da lista de espera respeitará os mesmos critérios indicados para a admissão, referidos na norma Nº8 deste regulamento.
3. A saída da lista de espera, acontecerá por motivo de desistência.

NORMA 12

CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

1. A inscrição pode ser suspensa ou cancelada, por anulação ou desistência.
2. A inscrição será suspensa por deliberação da Direção quando:
 - a) Se verificar ultrapassado o prazo de pagamento de duas mensalidades seguidas, sem motivo justificado;
 - b) Se verificar o incumprimento culposo de disposições constantes no presente Regulamento.
3. A inscrição será cancelada, por desistência, mediante o preenchimento de um impresso próprio, cedido pela Secretaria, a pedido dos encarregados de educação, com 30 dias de antecedência.
4. Quando anulada ou cancelada a inscrição, a criança perde todas as prioridades de admissão, ficando sujeita à Lista de Espera, como se se tratasse de um caso de primeira admissão.
5. Se a criança faltar consecutivamente mais de um mês sem justificação válida, considerar-se-á a não necessidade de frequentar a instituição, podendo o seu lugar ser, eventualmente, preenchido por outra criança em lista de espera.



Regulamento Interno

CATL – Conciliação Familiar



CAPÍTULO III

INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

NORMA 13

INSTALAÇÕES

As Instalações do CATL são compostas por:

- 5 Salas de atividade;
- 12 WC afetos às crianças;
- 3 WC afetos ao pessoal;
- 1 WC para deficientes;
- Sala Polivalente;
- Sala de Isolamento;
- Hall;
- 1 Copa / refeitório;
- Locais para os cacifos do pessoal;
- Parque coberto/descoberto;
- 2 Arrecadação;
- Dispensa.

NORMA 14

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

1. O horário de funcionamento do CATL é o seguinte: das 7h30m às 9h e das 15h30m às 19h. Nos períodos de férias escolares a resposta social assume um horário compreendido entre as 7h30m e às 19h.
2. A permanência de cada criança no estabelecimento não deverá ser superior ao período estritamente necessário, devendo coincidir com o horário de trabalho dos pais, acrescido do tempo indispensável para as deslocações.
3. O não cumprimento do horário de saída dos utentes está sujeito a sanção. Haverá um controlo rigoroso relativamente a este assunto. A penalização aplicada será correspondente ao valor que a instituição terá de suportar com o prolongamento do horário de trabalho da pessoa que é obrigada a permanecer na instituição por conta dos infratores.



Regulamento Interno

CATL – Conciliação Familiar



NORMA 15

ENCERRAMENTO

O CATL encerra:

1. Nos dias de Feriado Nacional e Municipal;
2. Na véspera de Natal;
3. Na véspera de Ano Novo;
4. Na Segunda-Feira de Páscoa e Terça-Feira de Carnaval (sujeito a deliberação da Direção da CPVV);
5. Em casos de força maior, com ou sem aviso prévio, que possam colocar em causa o normal funcionamento da Instituição e/ou a segurança das crianças, mesmo quando ocorrerem a meio do dia (epidemias, faltas de água ou de eletricidade);
6. Sempre que recomendados pelos Serviços de Saúde;
7. Durante o mês de agosto, referente ao período de férias do pessoal, realização de limpezas e higienização total das instalações, a deliberação da abertura da resposta social AAAF será na 1^o quinzena, estando condicionada perante o número de utentes a frequentar. Sendo que, a segunda quinzena de agosto está encerrado.

Deverá efetuar a inscrição, na secretaria da CPVV, durante o mês de Abril, com a entrega de:

- Realização da ficha de inscrição (disponibilizada pelos serviços);
- Declaração da entidade patronal dos pais ou responsável legal a quem a criança esteja à guarda, em como estão a trabalhar na 1^o quinzena do mês de Agosto, sem a qual a inscrição não será aceite. Deverão também indicar o período de férias correspondente aos 22 dias, para que as crianças usufruam de férias em família.

NORMA 16

PAGAMENTO DAS MENSALIDADES

1. Obtida a admissão dos seus Educandos, os Encarregados de Educação obrigam-se ao pagamento do cálculo efetuado sobre 12 mensalidades por ano letivo, bem como, a prestação pecuniária da Inscrição e Seguro Escolar. Em caso de não frequência no mês de Agosto, o Encarregado de Educação pagará apenas 11 mensalidades por ano.
2. O pagamento das mensalidades será efetuado na Secretaria da CPVV, impreterivelmente durante o seu período de funcionamento, até ao dia 8 do mês correspondente.
3. Sempre que se verificarem atrasos no pagamento da mensalidade, a partir da data mencionada, reserva-se à Direção o direito de avaliar a situação e agir em conformidade.



Regulamento Interno CATL – Conciliação Familiar



4. Sempre que se verifique a frequência na mesma Instituição por mais do que um elemento do agregado familiar, haverá lugar a uma redução de 20% na comparticipação familiar mensal do filho mais velho e a partir do terceiro o desconto será de 30% (descontos aplicar nos dois filhos mais velhos).
5. Em período de ausência, que implique a não frequência da criança na instituição, por um prazo igual ou superior a 15 dias úteis seguidos, no mesmo mês, a mensalidade terá uma redução de 10%.
6. As atividades extracurriculares que acarretem custos para a Instituição, tais como idas a museus ou a passeios, não estão incluídas na mensalidade. No ato de pagamento da primeira mensalidade será assinado um Contrato de Prestação de Serviços, entre a Instituição e o Encarregado de Educação de cada utente. O valor das atividades extracurriculares consta do preçário em vigor, o qual, faz parte integrante deste regulamento interno, constando em anexo.

NORMA 17

PROCESSO DE CÁLCULO DAS MENSALIDADES

1. A tabela de comparticipações familiares foi calculada de acordo com a legislação /normativos em vigor e encontra-se afixada em local visível;
2. Os utentes e famílias participam nas despesas de funcionamento do serviço ou equipamento social objeto de acordo de cooperação, mediante o pagamento de um valor estabelecido em função do serviço prestado e dos rendimentos do agregado familiar:

Agregado familiar – é o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações assimiláveis, desde que vivam em economia comum;

Rendimento Mensal Líquido do Agregado familiar – é o duodécimo da soma dos rendimentos anualmente auferidos. Inclui os subsídios de férias e de Natal.

3. De acordo com o disposto na Portaria nº 218-D/2019 de 15 de julho, o cálculo do rendimento “per capita” do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF}{12 - D}$$

N

Sendo que:

R = Rendimento per capita mensal

RAF = Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D= Despesas mensais fixas

N = Número de elementos do agregado familiar



Regulamento Interno CATL – Conciliação Familiar



Para a determinação do montante de rendimento do agregado familiar (RAF), consideram-se os seguintes rendimentos:

1. Do trabalho dependente;
2. Do trabalho independente – rendimentos empresariais e profissionais;
3. De pensões;
4. Prestações sociais (RSI, CSI, subsídio de desemprego) – exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência;
5. Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);
6. Prediais:
 - 6.1 – Consideram-se rendimentos prediais os rendimentos definidos no artigo 8.º do Código do IRS, designadamente:
 - a) As rendas de prédios rústicos e mistos, pagas ou colocadas à disposição dos respetivos titulares;
 - b) As importâncias relativas à cedência do uso de prédios ou parte dele e aos serviços relacionadas com aquela cedência;
 - c) A diferença auferida pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio;
 - d) À cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios.
 - 6.2. Sempre que desses bens imóveis não resultem rendas, ou destas resulte um valor inferior a 5 % do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada ou de certidão de teor matricial, emitida pelos serviços de finanças competentes, ou do documento que haja titulado a respetiva aquisição, reportado a 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação daquela percentagem;
 - 6.3. O disposto no número anterior não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e do respetivo agregado familiar, salvo se o seu valor patrimonial for superior a 390 vezes o valor do Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), situação em que é considerado como rendimento o montante igual a 5 % do valor que exceda aquele limite.

De capitais:



Regulamento Interno

CATL – Conciliação Familiar



7. Consideram -se rendimentos de capitais os rendimentos definidos no artigo 5.º do Código do IRS, designadamente, os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros, sem prejuízo do disposto no número seguinte;

7.1. Sempre que os rendimentos referidos no número anterior sejam inferiores a 5 % do valor dos créditos depositados em contas bancárias e de outros valores mobiliários de que o requerente ou qualquer elemento do seu agregado familiar sejam titulares em 31 de dezembro do ano relevante, considera -se como rendimento o montante resultante da aplicação daquela percentagem.

8. Para apuramento do montante do rendimento do agregado familiar consideram -se os rendimentos anuais ou anualizados.

Despesas fixas do agregado familiar: Para efeitos de determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar consideram -se as seguintes despesas fixas:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido designadamente do imposto sobre o rendimento e da Taxa Social Única;
- b) Renda de casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente;
- c) Os encargos médios mensais com transportes públicos;
- d) As despesas com aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.
- e) Poderá ser estabelecido um limite máximo das despesas fixas a que se referem as alíneas b), c) e d), salvaguardando que o mesmo não seja inferior ao montante da Retribuição Mínima Mensal Garantida. Nos casos em que essa soma é inferior a RMMG, é considerado o valor real da despesa.

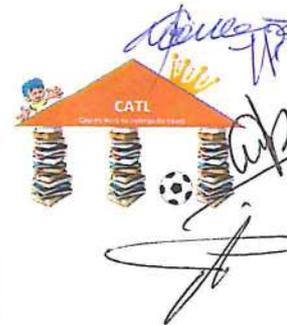
A comparticipação familiar é calculada com base nos seguintes escalões de rendimento “per capita”, indexados à Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG).

ESCALÕES	1º	2º	3º	4º	5º	6º
RMMG	≤ 30%	>30% ≤50%	>50% ≤70%	>70% ≤100%	>100% ≤150%	>150%

A comparticipação familiar é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento “per capita” do agregado familiar, conforme o quadro seguinte:



Regulamento Interno CATL – Conciliação Familiar



SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DO CATL						
Escalão	1º	2º	3º	4º	5º	6º
Percentagem	15%	17%	19%	21%	23%	25%

9. Em caso de alteração à tabela/preçário em vigor, a forma de alteração será a indicada pelas novas normativas e os utentes serão avisados, da dita alteração, logo que esta entre em vigor;

10. Prova dos rendimentos e das despesas fixas: A prova dos rendimentos do agregado familiar é feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação e outros documentos comprovativos da real situação do agregado;

11. Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento, e após diligências que considerem adequadas, podem as instituições convencionar um montante de comparticipação familiar até ao limite da comparticipação familiar máxima. (Portaria 218-D/2019 de 15 de julho);

12. A falta de entrega dos documentos referidos no ponto 5, no prazo concedido para o efeito, determina a fixação da comparticipação familiar máxima. A prova das despesas fixas do agregado familiar é efetuada mediante a apresentação dos respetivos documentos comprovativos.

13. As comparticipações familiares são, em regra, objeto de revisão anual a efetuar no início do ano letivo ou no início do ano civil. Por alteração das circunstâncias que estiveram na base da definição da comparticipação familiar de determinado agregado familiar, designadamente, no rendimento per capita mensal, a instituição podem proceder à revisão da respetiva comparticipação;

14. Relativamente aos utentes que, dentro da capacidade definida, não se encontram abrangidos por acordo de cooperação, é livre a fixação do valor da comparticipação familiar, desde que não exceda o valor do custo médio real do utente verificado na resposta social no ano anterior.

NORMA 18

SERVIÇOS PRESTADOS

O CATL proporciona cuidados de alimentação, acompanhamento educativo e apoio psicossocial, atividades de carácter lúdico e pedagógico, adequadas às suas necessidades, em conformidade com o Plano de Atividades Pedagógicas.

As atividades extra são serviços não incluídos na mensalidade, constando o respetivo valor do preçário em vigor.



Regulamento Interno CATL – Conciliação Familiar



NORMA 19 **ALIMENTAÇÃO**

1. As ementas de lanche são elaboradas pela Nutricionista/Responsável da Instituição e afixadas semanalmente em local visível no placar informativo, de modo a serem facilmente consultadas. Serão facultadas todas as informações sobre as mesmas, caso os pais e/ou encarregados de educação as solicitem.
2. As ementas poderão ser alteradas por motivos de força maior.
3. Qualquer alteração relacionada com a alimentação da criança terá que ser comunicado à Educadora Responsável, com a devida antecedência.
4. Deverão ser tidas em conta as situações devidamente justificadas de alergia a qualquer produto alimentar.
5. O horário das refeições é o seguinte:
 - Almoço: 12H00 às 13H00 (somente em períodos de férias)
 - Lanche às 15H30

NORMA 20 **SAÚDE**

1. A deteção de situações de doença durante a frequência do CATL dará obrigatoriamente lugar a comunicação aos pais/encarregado de educação da criança, para que acorram de imediato à instituição a fim de efetuarem as diligências que se considerarem necessárias ao rápido encaminhamento da criança.
2. Não é permitida a entrada de crianças doentes no CATL. A criança após ter ficado doente só poderá voltar a frequentar o CATL se não apresentar sintomas de doença ou por indicação médica. Nos casos de doença infecto-contagiosa a criança só poderá voltar a frequentar o CATL mediante uma declaração médica comprovando a inexistência de qualquer risco de contágio.
3. Em caso de acidente ocorrido durante a frequência do CATL, a instituição providenciará, o contacto com os Bombeiros e com os Pais/Encarregados de Educação. Na impossibilidade dos Pais/Encarregados de Educação acompanhar a criança aos serviços de saúde, este será realizado por um(a) colaborador(a) do CATL.
4. Sempre que a criança tenha que tomar medicamentos no CATL, os pais/Encarregados de Educação deverão informar a Ajudante Ação Educativa.
5. Os medicamentos de venda livre só serão administrados mediante o termo de responsabilidade devidamente preenchido e assinado.



Regulamento Interno CATL – Conciliação Familiar



6. Os medicamentos que não são de venda livre (antibióticos, etc) só serão administrados mediante apresentação de fotocópia da prescrição médica e do termo de responsabilidade devidamente preenchido e assinado.
7. Os medicamentos entregues pelos pais/Encarregados de Educação têm de estar acondicionados e com indicação do nome da criança, das doses, horário e modo de administração.

NORMA 21

RECEPÇÃO E ENTREGA

1. A Instituição só é responsável pelas crianças, quando entregues à Responsável Recetora. O Encarregado de Educação deve preencher diariamente o Registo de Entradas e Saídas.
2. À saída as crianças apenas são entregues aos encarregados de educação ou a alguém devidamente identificado e autorizado para o efeito.
3. A Educadora Responsável deverá ser avisada sempre que haja alguma alteração na pessoa que vem buscar a criança. Deverá ser feito por escrito, através do impresso "Comunicado", facultado pela Instituição.
4. As informações dadas no ato da receção referente a cuidados a ter com as crianças deverão ser devidamente transmitidas, por escrito, no impresso referido anteriormente, pelos pais ou por quem entregar a criança.
5. Para o bom funcionamento da Instituição, a permanência dos pais e/ou encarregados de educação, na sala, deverá ser o mais breve possível.

NORMA 22

ENTRADA DE PESSOAS ESTRANHAS À INSTITUIÇÃO

Todo e qualquer indivíduo estranho às instalações terá de se fazer anunciar, na receção/secretaria e aguardar no átrio, até que algum responsável o autorize a entrar/avançar.

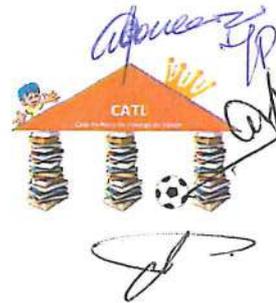
NORMA 23

SAÍDAS/PASSEIOS OU DESLOCAÇÕES

1. As saídas só serão efetuadas com o conhecimento e consentimento dos encarregados de educação.
2. A não entrega da autorização assinada pelos encarregados de educação, na data estipulada, implica a não autorização da saída.



Regulamento Interno CATL – Conciliação Familiar



3. Sempre que os Encarregados de Educação não pretendam que o seu educando realize a saída, deverão comunicá-lo à Educadora Responsável, na data indicada, de modo a permitir a necessária organização interna do CATL.

NORMA 24

OBJETOS DE VALOR E/OU BRINQUEDOS

1. O CATL fornece todo o material lúdico e didático, não sendo necessário as crianças trazerem brinquedos de casa.
2. A Instituição não se responsabiliza pela perda ou dano de objetos pessoais que venham para o CATL tais como: brinquedos, anéis, fios, pulseiras, brincos, dinheiro, etc.
3. É expressamente proibido objeto de pequenas dimensões, suscetíveis de provocar acidentes.

NORMA 25

QUADRO DE PESSOAL

O quadro de pessoal desta Instituição encontra-se afixado em local bem visível, contendo a indicação do número de recursos humanos (direção técnica, equipa técnica, pessoal auxiliar e voluntários), formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação/normativos em vigor.

NORMA 26

ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO

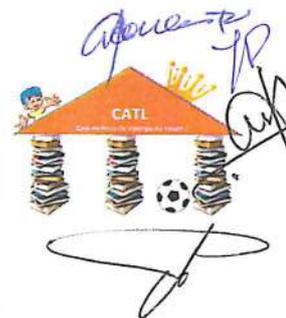
A organização e coordenação do CATL está a cargo da Educadora Responsável/Diretora Técnica nomeada superiormente para o efeito, afixado em local visível.

1. São funções de Coordenação:
 - a. Coordenar a aplicação do Projeto Educativo do CATL.
 - b. Coordenar a atividade educativa.
 - c. Orientação técnica do pessoal auxiliar.
 - d. Organização e distribuição de tarefas inerentes às necessidades funcionais.
2. Competências da Equipa Técnica:
 - a) Coordenar o exercício da atividade de cada sala na sua generalidade.
 - b) Apoiar tecnicamente as atividades tendo especial atenção às condições de vida e de higiene diária das crianças, bem como o acompanhamento pedagógico do seu desenvolvimento.
 - c) Atender os responsáveis familiares e promover reuniões periódicas.
 - d) Colaborar na organização e na atualização do processo individual da criança.



Regulamento Interno

CATL – Conciliação Familiar



- e) Organizar e inventariar a distribuição do equipamento e materiais necessários ao acolhimento das crianças, bem como zelar pela sua conservação.
- f) Colaborar na avaliação da qualidade educativa e social da prestação de serviço.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES

NORMA 27

DIREITOS E DEVERES DOS UTENTES/FAMILIARES

Sem prejuízo das regras estabelecidas neste Regulamento, considera-se ainda:

1. Direitos

- a) Respeito pela integridade física, moral e material.
- b) Direito a um ambiente acolhedor e a um clima favorável às suas aprendizagens.
- c) Direito a um respeito total por parte da Comunidade Educativa.
- d) Direito às condições materiais, sociais e familiares para poderem desenvolver-se plenamente.
- e) Requerer reuniões periódicas com os responsáveis sempre que se justificar.
- f) Igualdade de tratamento independentemente da raça, religião, nacionalidade, sexo ou condição social.

2. Deveres

- a) Deve ser assíduo e pontual.
- b) Deve adquirir hábitos de comportamento, de higiene e de alimentação, que sejam promotores de saúde e bem-estar.
- c) Deve adquirir hábitos sociais elementares.
- d) Deve aprender, compreender e respeitar as normas e regras básicas, estabelecidas no CATL.
- e) Deve usar vestuário e calçado prático.
- f) Cumprir com as normas da resposta social de acordo com o estipulado neste regulamento.
- g) Informar a educadora/coordenadora responsável do CATL sobre os aspetos particulares do seu quotidiano ou do seu comportamento e possíveis alterações.



Regulamento Interno

CATL – Conciliação Familiar



NORMA 28

DIREITOS E DEVERES DA INSTITUIÇÃO

1. Direitos

- Receber na data apazada as mensalidades e comparticipações familiares acordadas.
- Tratamento dos seus colaboradores com respeito e urbanidade.
- Informação e atualização de dados relevantes à situação socioeconómica e familiar dos utentes;
- Uma utilização correta das instalações e equipamentos.

2. Deveres

- Proceder à seleção e admissão das crianças nos termos e condições estabelecidos na legislação, bem como, calcular e receber as respetivas comparticipações familiares, de acordo com as normas estabelecidas em regulamento.
- Dar apoio à família na integração da criança e fornecer todos os serviços essenciais.
- Organizar e manter atualizados os registos biográficos/ocorrências das crianças.
- Prestar o apoio técnico sistemático necessário ao bom exercício da atividade, nomeadamente através de ações de formação e, quando necessário, da aquisição de equipamento indispensável.
- Garantir a qualidade dos serviços prestados.
- Garantir aos utentes/familiares a sua individualidade e privacidade.
- Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos individuais dos utentes.
- Aos colaboradores cabe o cumprimento dos deveres inerentes ao exercício das respetivas funções nos termos da legislação laboral em vigor.
- Possuir livro de reclamações.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

NORMA 29

ATENDIMENTO AOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

- O atendimento aos Encarregados de Educação será efetuado pela Técnica Responsável, de acordo com o estipulado anualmente, carecendo de marcação prévia.
- Os Encarregados de Educação deverão atualizar os dados prestados sempre que se verifique qualquer alteração dos mesmos.



Regulamento Interno CATL – Conciliação Familiar



3. O Regulamento Interno encontra-se afixado para consulta.

NORMA 30

CONTRATO

Nos termos da legislação em vigor, entre o Encarregado de Educação e a Entidade Gestora da Instituição deve ser celebrado, por escrito, um Contrato de Prestação de Serviços, em que é entregue um exemplar ao responsável legal. Qualquer alteração é realizada por mútuo acordo, sendo o contrato assinado pelas partes envolvidas.

NORMA 31

AVALIAÇÃO

O Projeto Educativo da Instituição e o Plano de Atividades serão objeto de avaliação a determinar pelas Técnicas da Instituição e aprovados em sede de Direção da mesma.

NORMA 32

ASPETOS DE ORDEM GERAL

O desrespeito pelas normas deste regulamento poderá levar à suspensão da matrícula da criança;

NORMA 33

OMISSÕES

Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Instituição.

NORMA 34

VIGÊNCIA DO REGULAMENTO INTERNO

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia 23 de outubro de 2024, revogando o anterior. O mesmo poderá ser revisto sempre que, superiormente, se considere oportuno.

2. Toda e qualquer alteração a este Regulamento Interno será afixada em local visível, podendo, ainda, ser consultado na secretaria ou junto da Diretora Técnica e/ou Coordenadora Pedagógica. Todas as alterações terão de ser dadas a conhecer aos clientes bem como ao Instituto de Segurança Social, 30 dias antes da sua entrada em vigor.



Regulamento Interno

CATL – Conciliação Familiar



NORMA 35

LIVRO RECLAMAÇÕES

Existe livro de reclamações, o qual, pode ser solicitado junto dos serviços e também está disponível através da plataforma eletrónica em www.livroreclamacoes.pt

NORMA 36

GESTÃO DE COMPORTAMENTOS E PREVENÇÃO DE SITUAÇÕES NEGLIGÊNCIA, ABUSO E MAUS TRATOS

Sempre que sejam detetadas situações de negligência, abuso, maus-tratos e discriminação, que ocorram na instituição ou no seio familiar, devem os mesmos serem avaliados, auscultando os diversos intervenientes. De acordo com a situação a Técnica Responsável deve ajudar, informar e comunicar às entidades competentes: Direção da Instituição; Assistente Social da área geográfica; Comissão de Proteção de crianças e jovens de Águeda; Ministério Público, com vista à salvaguarda da integridade, segurança e não discriminação da criança.

NORMA 37

FORO COMPETENTE PARA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Em caso de conflito o foro competente é o do Tribunal Judicial da Comarca do Baixo Vouga ou o Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo.

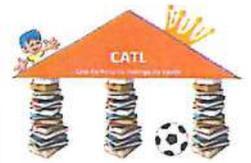
NORMA 38

PROTEÇÃO DE DADOS

A CPV recolhe os seguintes dados pessoais: identificação do utente e responsável legal, respetivos números de contacto telefónico, email, moradas, nºs de cartão de cidadãos, nºs de contribuinte, identificação da entidade empregadora, para a finalidade de pré-inscrição, inscrição ou renovação da mesma.

Os referidos dados serão conservados pelo período de tempo que durar a prestação do serviço. A Casa do Povo de Valongo do Vouga não cede os dados recolhidos a terceiros, sendo os mesmos apenas tratados internamente para os fins supra identificados.

O titular dos Dados Pessoais tem o direito de solicitar o acesso, a retificação ou apagamento dos dados, assim como solicitar a limitação, portabilidade, oposição ao tratamento ou direito a retificar o consentimento.



Regulamento Interno CATL – Conciliação Familiar

Para o efeito ou para esclarecimento de qualquer questão relacionada com o tratamento de Dados Pessoais deverá contactar a CASA DO POVO DE VALONGO DO VOUGA através do contacto telefónico 234 630 500, fax 234 630 501 ou email casapovoalongo@mail.telepac.pt.

Caso seja entendido que os dados pessoais não são respeitados, poderá ser apresentada uma reclamação/queixa à Comissão Nacional de Proteção de dados.

NORMA 38 APROVAÇÃO

Aprovado em reunião de direção do dia 25 de setembro de 2024

A Direção,



Regulamento Interno CATL – Conciliação Familiar

ADENDA AO REGULAMENTO INTERNO DE 12 DE JUNHO DE 2024

NORMA 15 ENCERRAMENTO

Em 12 de Junho de 2024 realiza-se a presente adenda para definir, conforme circular nº6/2024: "*que estão definidas como encerramento, nos dias 23, 26, 27 e 30 de Dezembro estaremos encerrados.*" Após o envio da referida circular, em 5 de Abril de 2024, que permitiu auscultar os encarregados de educação a Direção da Casa do Povo decidiu o encerramento destes quatro dias no ano de 2024.

VIGÊNCIA DA ADENDA

A presente Adenda ao Regulamento Interno entra em vigor no dia 12 de Agosto de 2024.

APROVAÇÃO

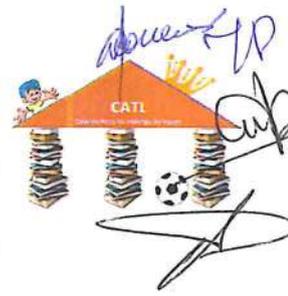
Aprovado em reunião de direção do dia 12 de Junho de 2024

A DIREÇÃO,

Four handwritten signatures in blue ink are written on four horizontal lines. The signatures are: 1. A large, stylized signature. 2. A signature that appears to be 'Aparecida'. 3. A signature that appears to be 'João Augusto'. 4. A signature that appears to be 'José António de Jesus'.



Regulamento Interno CATL – Conciliação Familiar



ANEXOS

PREÇÁRIO ATIVIDADES EXTRA COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR ANO LETIVO 2024/2025



Aerokids: 1,25€ por aula.